

## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 23/2025

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO  
LEGISLATIVA APROVADA PELA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO  
PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara  
de Vereadores do Projeto de Lei nº 049/2025.

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da  
referida proposição legislativa foi recebida  
pelo Poder Executivo na data de 12/06/2025.

**CONSIDERANDO** a sanção pelo  
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

### RESOLVE

**Art.1º PROMULGAR** a Lei nº 751/2025 oriunda do Projeto de Lei  
nº 049/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 13 de Junho de 2025.

  
**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 751/2025**  
**De 13 de Junho de 2025**

Institui a Política Pública de Incentivo à Criação e Implementação da Moeda Social Digital denominada "Bricelet" (B\$) e do Banco Social Digital de São Cristóvão, e dá outras providências.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE***, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e suas alterações, art. 53, incisos III e IV, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Pública de Incentivo à Criação e Implementação da Moeda Social Digital denominada "Bricelet" (B\$) e do Banco Social Digital de São Cristóvão, como forma de combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios para atingir a erradicação da pobreza e a geração de emprego e renda para os cidadãos mais vulneráveis do Município através do estímulo à cadeia econômica da população, da produção, da comercialização e do consumo local através das seguintes ações:

I - criar, fomentar e apoiar instrumentos de finanças solidárias, moeda social digital, fundos solidários, cooperativas de crédito e banco comunitário popular, promovendo o acesso de serviços financeiros e bancários à população do Município de São Cristóvão, com base na economia popular e solidária;

II - estabelecer procedimentos para implementação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política pública de incentivo à criação e implementação da Moeda Social Digital "Bricelet" (B\$) e do Banco Social Digital de São Cristóvão;



III - estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para a operacionalização do Banco Social Digital de São Cristóvão;

IV - empreender os meios necessários para a utilização da Moeda Social Digital "Bricelet" (B\$), a ser operacionalizada pelo Banco Social Digital de São Cristóvão, como instrumento de efetivação das políticas estabelecidas por esta Lei;

V - fomentar o desenvolvimento econômico local e a criação de novos negócios visando o fortalecimento de nano, micro e pequenos empreendedores, cooperativas, associações e empreendimentos de economia popular e solidária;

VI - criar incubadoras de empreendimentos solidários, com o objetivo de incentivar a adoção voluntária da Lei de Aprendizagem (Lei federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e Decreto federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018) nos empreendimentos previstos no inciso V deste artigo, bem como incentivar a formalização dos empreendimentos que não se encontram regularizados junto aos entes e órgãos públicos.

§ 1º Para a implantação e operacionalização das unidades operacionais do Banco Social Digital de São Cristóvão, previstas no inciso III deste artigo, o Poder Executivo municipal poderá celebrar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, garantindo-lhes o aporte financeiro e estrutural para o seu funcionamento.

§ 2º O repasse de recursos ao Banco Social Digital de São Cristóvão se dará através de contrato, acordo de parceria, termo de atuação em rede ou congênere firmado entre a prefeitura de São Cristóvão e a entidade gestora do Banco Social Digital de São Cristóvão, preferencialmente uma Organização da Sociedade Civil (OSC).

§ 3º A Prefeitura de São Cristóvão poderá utilizar o Banco Social Digital de São Cristóvão para pagamentos dos benefícios, programas ou projetos sociais municipais, estadual ou federal; fornecedores; e demais contratado pelo Município.

§ 4º A estrutura organizacional, administrativa e operacional do Banco Social Digital de São Cristóvão será regulamentada pelo Poder Executivo municipal.



## CAPÍTULO II

# DO INCENTIVO À CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA MOEDA SOCIAL DIGITAL "BRICELET" (B\$) E DO BANCO SOCIAL DIGITAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

### Seção I

#### Denominação e Objetivos

**Art. 2º** O Banco Social Digital de São Cristóvão é um arranjo de pagamento pré-pago, de uso restrito, não pertencente ao Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB), conforme estabelecido no § 4º do artigo 6º, da Lei federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 e da Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013 do Banco Central do Brasil (BCB).

**Parágrafo único.** Compreende-se por arranjo de pagamento, o conjunto de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores.

**Art. 3º** As transações do Banco Social Digital de São Cristóvão serão totalmente digitais, sem uso de papel, cujo objetivo é a gestão da Moeda Social Digital "Bricelet" (B\$) e a promoção do desenvolvimento socioeconômico do município, baseado nos princípios da economia solidária e do desenvolvimento sustentável.

**§ 1º** A Moeda Social Digital "Bricelet" (B\$) consiste em uma conta digital pré-paga, de uso restrito no município de São Cristóvão, em formato de aplicativo no telefone celular ou cartão magnético, operado pelo Banco Social Digital de São Cristóvão, obedecendo a normativa do Banco Central do Brasil, citada no artigo 2º desta Lei.

**§ 2º** Para efeito desta Lei a Moeda Social Digital "Bricelet" (B\$) é lastreada e paritária, um para um, com a Moeda Nacional do Brasil (R\$).

**§ 3º** Denomina-se Moeda Social Digital "Bricelet" (B\$) em razão da circulação ser restrita ao município de São Cristóvão, fomentando seu desenvolvimento territorial e socioeconômico a partir da circulação da moeda e estímulo ao consumo em empreendimentos locais, possibilitando um sistema de

integração que viabiliza o crédito, a produção, a comercialização e a capacitação da população local, complementando a Moeda Nacional do Brasil (R\$), criando um mercado solidário e alternativo entre vendedores/prestadores de serviços e consumidores.

**Art. 4º** A política pública de incentivo à criação e implementação da Moeda Social Digital "Bricelet" (B\$) e do Banco Social Digital de São Cristóvão busca fomentar a produção popular e solidária e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades, com os seguintes objetivos:

I - criar e fomentar o uso da Moeda Social Digital "Bricelet" (B\$) como meio de pagamento nos territórios de atuação do Banco Social Digital de São Cristóvão;

II - criar o Banco Social Digital de São Cristóvão, visando à gestão da Moeda Social Digital "Bricelet" (B\$) e o desenvolvimento econômico-social em localidades de baixa renda, através do fomento à formação de redes locais de produção e consumo;

III - apoiar iniciativas que promovam a comercialização de produtos e serviços oriundos dos empreendimentos econômicos solidários;

IV - proporcionar a assessoria aos empreendimentos econômicos solidários através das incubadoras de empreendimentos solidários, desde o processo inicial de formação, e depois de estruturados, com formação continuada nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

V - contribuir para a melhoria da elevação da qualidade de vida pela criação de fontes de renda, trabalho, emprego e acesso às políticas públicas;

VI - incentivar a constituição de cadeias produtivas na economia popular e solidária;

VII - apoiar o cooperativismo popular e solidário;

VIII - promover a intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações do poder público municipal;

IX - apoiar instrumentos de finanças solidárias, moedas sociais, fundos solidários, cooperativas de crédito e bancos comunitários populares, promovendo o acesso de serviços financeiros e bancários à população do município de São Cristóvão, com base na economia popular e solidária;



X - realizar o pagamento de benefícios, programas ou projetos sociais do município de São Cristóvão através da Moeda Social Digital "Bricelet" (B\$).

## Seção II

### Microcrédito

**Art. 5º** O sistema de integração da Moeda Social Digital "Bricelet" (B\$) poderá financiar e investir em nano e microempreendimentos, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, em micro e pequenas empresas sediadas no município de São Cristóvão e profissionais autônomos residentes no município de São Cristóvão, como alternativa de crédito popular para geração de emprego e renda.

**Art. 6º** Entre os objetivos do microcrédito, têm-se:

I - a prestação de assistência financeira aos projetos de capacitação profissional e ao treinamento técnico gerencial dos empreendedores;

II - a concessão de empréstimos para nano e microempreendedores, tendo em vista elevar a produtividade dos empreendimentos apoiados, por meio de incentivo ao investimento fixo e associado à capacidade técnico-gerencial do empreendedor, de forma a minimizar o risco do negócio, possibilitar seu crescimento e estimular a formalização de micro e pequenas empresas;

III - a concessão de empréstimos para cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho;

IV - a concessão de empréstimos para micro e pequenas empresas sediadas no município de São Cristóvão;

V - a concessão de empréstimos para profissionais autônomos residentes no município de São Cristóvão;

VI- a prestação de assistência financeira a projetos de modernização e reorganização de micro e pequenas empresas sediadas no município de São Cristóvão;

VII - concessão de financiamento, qualificação e assistência a empreendedores individuais e profissionais autônomos residentes no município de São Cristóvão.

### Seção III

#### Serviços e Taxas

**Art. 7º** O Banco Social Digital de São Cristóvão está autorizado a prestar os seguintes serviços:

- I - captar depósito à vista;
- II - efetuar pagamentos;
- III - receber pagamentos e dar quitação;
- IV - administrar cartões de crédito comunitários;
- V - operar moedas sociais de circulação adstrita à sua área de atuação;
- VI - conceder empréstimos a cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho;
- VII - conceder empréstimos a micro e pequenas empresas sediadas no município de São Cristóvão;
- VIII - a concessão de empréstimos para profissionais autônomos residentes no município de São Cristóvão;
- IX - realizar financiamentos;
- X - prestar avais e garantias;
- XI - prestar assistência financeira aos projetos de capacitação profissional e ao treinamento técnico gerencial dos empreendedores residentes no município de São Cristóvão.

**Art. 8º** Os recursos auferidos com tarifas cobradas por serviços não sujeitos à gratuidade e em transações de natureza mercantil realizadas no comércio local poderão ser utilizados para atender as prioridades e projetos estabelecidos pelo Poder Executivo do município de São Cristóvão.



### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** As eventuais despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão através da seguinte dotação: UO: 02206; AÇÃO: 2161; FUNÇÃO: 19; SUBFUNÇÃO: 573; PROGRAMA: 0012; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39; e FONTE DE RECURSO: 500.

**Art. 10.** O Chefe do Poder Executivo municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que tenham interesse em cooperar na execução da política pública de incentivo à criação e implementação da Moeda Social Digital "Bricelet" (B\$) e do Banco Social Digital de São Cristóvão.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 13 de Junho de 2025, 435º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.

  
**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

Projeto de Lei nº 049/2025  
De 22 de Maio de 2025  
SEI 2025.0001.000001256-1